

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**

PREGÃO PRESENCIAL XXX/2019 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o Município de ITABORAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, ITABORAÍ/RJ, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2019 - PMI, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. -Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO COM O FIM DE PROCEDER A LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ -PMI, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA**”

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2019 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

##### **2.1 – Da Vinculação**

O presente Contrato está vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2019 e seus respectivos

Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

##### **2.2 – Do Gerenciamento**

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis, o qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

3.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

3.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da PMI;

3.3. Elaborar edital para publicação pela PMI no Diário Oficial do Município;

3.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela PMI, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos

interessados;

3.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

3.6. Orientar a Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis da PMI, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

3.7. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;

3.8. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial;

3.9. Atentar sempre para os melhores interesses da PMI;

3.10. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 30 trinta (dias) corridos, a contar da data de realização do leilão;

3.11. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, em especial a de oferecer, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB (página na internet);

3.12. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a PMI;

3.13. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela PMI, durante a vigência do contrato;

3.14. No ato da entrega dos itens arrematados, o leiloeiro deverá preencher os dados do arrematante, datar e encaminhar uma cópia à PMI;

3.15. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão constituída pela PMI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 -O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Publicar o edital no Diário Oficial do Município;

6.2. Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Administração todas as etapas do leilão, por intermédio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis;

6.2.1. A Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis deverá apresentar ao Leiloeiro Credenciado a relação de todos os bens a serem leiloados;

6.3. Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão;

6.4. Assegurar o livre acesso do Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, às unidades onde encontram-se os bens a serem leiloados, acompanhados pela Comissão de Leilão da PMI;

6.5. Após assinatura do Chefe do Executivo, proceder à entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO**

7.1 -A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de Pregão, tipo menor percentual, nunca superior ao valor estimado, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis, será responsável pela fiscalização de cada leilão.será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de \_\_\_\_\_ % do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Serão registrados:

11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao

interessado.

11.4 – Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer penalidades como advertência, pagamento de multa e rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III) Inexecução total do contrato de serviços;
- IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V) Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ter seu contrato rescindido:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Itaboraí;
- b) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- c) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;
- d) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

11.6 – O Contrato deverá ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 -A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 - São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

- 1. Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2019 e seus anexos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 -Fica eleito o foro da Comarca do Itaboraí/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

14.2 -E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

ITABORAÍ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_